



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO Nº 0092019PPFME - 2

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a **Prefeitura Municipal de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação o Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Max Eletro e Magazine Eireli** com endereço Rua José Carlos Sampaio, nº 229, Centro, Senador Pompeu - Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 02.345.734/0001-77 e CGF sob o nº 06.264.262-6, neste ato representada por sua Procuradora Sra. Cristiane Alves Gonzaga, inscrito no CPF sob o nº 891.576.723-34, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0092019PPFME, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado e Ventiladores para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal do Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0092019PPFME, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unit.	Valor total
3	Aparelho de ar condicionado tipo split, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 btu, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, selo procel com classificação do inmetro de eficiência energética "a", nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia Mínima do fabricante de 01 (um) anos, prestada no estado do ceará.	Unid.	5	Agratto	3.222,51	16.112,55
VALOR TOTAL DE R\$ 16.112,55 (dezesesseis mil, cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos)						R\$ 16.112,55

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor de R\$ 16.112,55 (dezesesseis mil, cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Parágrafo Único: As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria de Educação/FME - Manutenção da Educação Básica sob o nº 0601.12.361.0042.2.012.4.4.90.52.00, tendo como fonte FNDE e Erário Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL

IPU

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execu o do servi o; desist ncia de entregar o material ou realizar o servi o.

e) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida sua reabilita o.

9.1 – O valor da multa aplicada ser  deduzida pela CONTRATANTE por ocasi o do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicar    CONTRATADA.

9.2 – Se n o for poss vel o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficar  obrigada a recolher a multa por meio de dep sito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o n mero da Conta ser  informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se n o o fizer, ser  encaminhado   Procuradoria Jur dica para cobran a e processo de execu o.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta n o celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa, exigida para a licita o, ensejarem o retardamento da execu o do certame, n o mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execu o do contrato, comportarem-se de modo inid neo, fizerem declara o falsa ou cometerem fraude fiscal, poder o ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes san es, sem preju zo da repara o dos danos causados   Prefeitura pelo infrator:

a) Advert ncia;

b) Multa;

c) Suspens o tempor ria do direito de licitar. De contratar com a Administra o pelo prazo de at  05 (cinco) anos;

d) Declara o de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida sua reabilita o pela pr pria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma san o ser  aplicada sem o devido processo administrativo, que prev  defesa pr via do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CL USULA D CIMA – DA FISCALIZA O: A fiscaliza o dos servi os ser  exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal n 8.666/1993 aos quais competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu o do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os servi os executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfei es t cnicas ou utiliza o de material de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o implicar  a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE 03, de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Cristiane Alves Gonzaga

Max Eletro e Magazine Eireli
CONTRATADO

Cristiane Alves Gonzaga
Procuradora

Testemunhas:

João Emanuel Fernandes. 089.295.683-73.
Francisco Alexandre Almeida Dias 089.0910.373-08